

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

PROJETO DE LEI Nº 4583 /2020.

Institui o “PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO”, no âmbito do Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO”, no âmbito do Município de Parnaíba, com a finalidade de pessoas jurídicas à contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa de que trata esta Lei dar-se-á sob a forma de doações de materiais, uniformes, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais evento de que trata esta Lei será celebrado, anualmente, na semana que compreende o dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher).

Art. 2º A empresa que aderir ao “PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO” poderá, a seu critério, afixar 01 (uma) placa informativa ou similar como exploração de publicidade, dentro ou na imediação da escola, para fins de demonstração de sua atuação colaborativa.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de seu órgão competente, definirá as dimensões e critérios das placas de publicidade, na regulamentação desta Lei.

Art. 3º Se a participação da empresa se der através da doação de uniformes, fica autorizada à inserção de publicidade da sua logomarca, nas mangas dos uniformes dos alunos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A logomarca da empresa deverá ter tamanho igual ou menor ao Brasão municipal.

§ 2º A contrapartida pelas empresas deverá ocorrer com o custeio parcial ou integral dos uniformes, mediante Termo de Cooperação Técnica, com cláusula de doação dos uniformes ao Poder Público Municipal, sem direito a qualquer indenização.

§ 3º O número mínimo dos uniformes, por cada empresa participante do “PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO”, deverá ser definido na regulamentação desta Lei.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

Art. 4º Fica expressamente vedada inserção de logomarcas e placas de publicidades, em razão desta Lei, de empresas ou pessoas jurídicas que explorem as seguintes atividades comerciais:

- I – de fumo;
- II – de bebidas alcoólicas;
- III – de jogos de azar ou similares, proibidos por lei;
- IV – de conotações político-partidárias ou de apelo sexual.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não impede a participação da empresa no “PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO”, atinge tão somente a exploração de publicidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os procedimentos legais para participação das pessoas jurídicas no Programa, na regulamentação desta Lei.

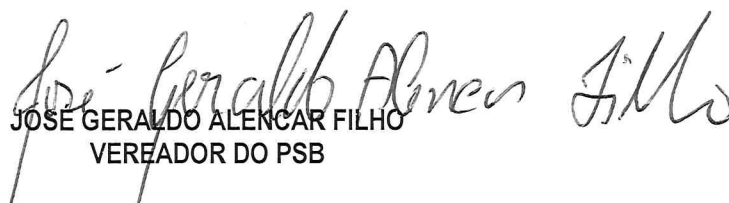
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em ____ de Março de 2020.


JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
VEREADOR DO PSB



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

JUSTIFICATIVA

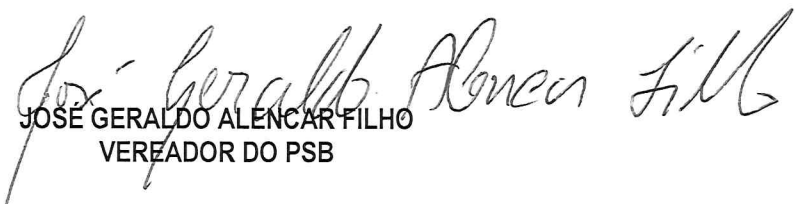
Trata-se de projeto de lei de minha autoria que institui o “PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO”, no âmbito do Município de Parnaíba.

A Educação é, sem sombra de dúvidas, um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano, constituindo-se, de tal modo, numa ferramenta do ser humano na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

No entanto, para se alcançar este desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes saudáveis aos alunos, que possibilitem o desenvolvimento do aprendizado e a qualidade do serviço educacional ofertado. Todavia, para se alcançar esses objetivos, à participação de todos os setores da sociedade se mostram indispensáveis, não esperando apenas que o Poder Público realize essa tarefa.

O Programa a ser instituído pela presente proposição, ora apresentada, tem como fim primordial estimular a participação das pessoas jurídicas, empresas que possam colaborar no desenvolvimento do ensino público do nosso Município, seja através de doações de materiais, uniformes, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares, ou ainda, mediante outras ações que visem beneficiar as escolas municipais.

Na certeza de contar com a atenção de meus pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.


OSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
VEREADOR DO PSB